**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base na Constituição da República e na Lei nº 7347/85, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

**I – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

O Ministério Público instaurou Inquérito Civil sob n.º 14.0732.0000020/2013 para apurar a ocorrência de eventual degradação ambiental em razão da existência de “lixão” em área de manancial, localizada próximo ao Horto Florestal, na estrada Assis-Tabajara.

No curso do Inquérito Civil, o Ministério Público celebrou com a Executada um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (fls. 112/117), no qual estavam previstas as seguintes obrigações:

“1 – O Compromissário assume o compromisso de encerrar as atividades do aterro sanitário do município até o prazo de 31 de julho de 2014, não mais devendo destinar carga de resíduos alguma a este local;

2 – O Compromissário assume o compromisso de elaborar o Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário, no prazo de 02 (dois meses), contados a partir da assinatura do presente compromisso;

2.1 – O projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário mencionado nesta clausula deverá, necessariamente, descrever o projeto e construção da cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água na célula, exigir pouca manutenção, não estar sujeita a erosão, acomodar assentamento sem fratura e possuir coeficiente de permeabilidade inferior ao solo natural da área do aterro;

2.2 – Caso a avaliação confirmatória, a ser realizada na execução do encerramento, demonstre contaminação do solo, das águas subterrâneas ou de outros bens a proteger, o cronograma executivo a ser apresentado deverá contemplar, também, o prazo para apresentação das seguintes informações, em conformidade com as etapas o gerenciamento de áreas contaminadas;

3 **– O prazo final para a execução completa do Projeto de Recuperação do Aterro Sanitário do Município de Assis, elaborado nos termos da clausula 02, é até 30 de junho de 2015;**

4 – No término da elaboração e execução do projeto, o Compromissário se obriga a apresentar ao Ministério Público (Gaema) cópia do Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário elaborado, bem como relatório final e pormenorizado de sua fiel execução;

5 – O Compromissário assume o compromisso de, após a execução do Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário, monitorar as águas subterrâneas por um período de 20 (vinte) anos, após o fechamento da instalação, sendo que tal período poderá ser reduzido, uma vez constatado o término da geração de líquido percolado ou caso os órgãos ambientais competentes entendam pela desnecessidade da continuidade da medida, assim como de:

5.1 – Realizar a manutenção dos sistemas de drenagem e de detecção de vazamento de líquido percolado até o término de sua geração;

5.2 – Realizar manutenção do sistema de tratamento de líquido percolado, se existente, até o término da geração deste líquido ou até que este líquido atenda aos padrões legais de emissão;

5.3 – Realizar a manutenção do sistema de coleta de gases (se existente) até que seja comprovado o término de sua geração;

6 – Para comprovação do atendimento ao disposto na clausula anterior o Compromissário se obriga a apresentar anualmente ao Ministério Público (Gaema) o relatório das atividades desenvolvidas;”

Previu ainda referido Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta que no caso de descumprimento de alguma das obrigações assumidas incidiria multa diária no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais):

“7 – O descumprimento do compromisso assumido, ou de qualquer de suas clausulas e prazos nelas estipulados, acarretará multa diária no valor de, no mínimo, R$ 3.000,00 (três mil reais), a partir do dia seguinte ao término dos prazos aqui estipulados, até a efetiva realização.

7.1 – As multas mencionadas no item anterior, se incidentes, reverterão ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/85 e o Decreto Estadual 27070/87.”

Referido TAC foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo sido por este órgão homologado (fls. 128/129).

**II – DO DESCUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Dando início ao acompanhamento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, foi oficiado à Prefeitura para que apresentasse o Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário e oficiou-se ao órgão ambiental para saber se as atividades do aterro se encerraram.

A Prefeitura apresentou em janeiro de 2015 um Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário (fls. 138/196).

O órgão ambiental informou que realizara vistorias no local onde havia o aterro, nas datas de 18/08/14; 16/10/14, 27/11/14; e 13/01/15, tendo constatado que as atividades estavam paralisadas, contudo, o local trazia indicações de abandono, razão pela qual a Prefeitura foi notificada a adotar algumas providências (fls. 199/200).

Diante de tais informações, aguardou-se até a data do último prazo, sendo que, em junho de 2015, aportou ofício oriundo da municipalidade onde apontava as razões pelas quais não teria condições de cumprir com o ajustado dentro do prazo estipulado, dentre estas: um equivocado dimensionamento da complexidade da obra necessária; o alto valor da obra a ser realizada; o fato de estar em andamento o cumprimento de outros TACs, etc (fls. 205/223).

Diante dos argumentos da municipalidade, oficiou-se novamente à Executada para que apresentasse um cronograma completo de execução do objeto do TAC a fim se analisar a viabilidade de eventual prorrogação deste.

Desde então, a municipalidade vem apresentando sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, escusas vazias e sem fundamento acerca da impossibilidade de apresentação do cronograma completo de execução da obra (fls. 229, 234, 239 e 272), inviabilizando assim qualquer pleito de prorrogação do prazo. Com efeito, desde julho de 2015 aguardou-se a apresentação de cronograma (fls. 226) o que, até o momento, não foi atendido pela Executada.

As justificativas apresentadas pela municipalidade não se mostram aptas a justificar a prorrogação do prazo inicialmente estipulado, isto porque, não se tratam de fatores extraordinários dos quais não tinha conhecimento à época da assinatura do TAC.

**Some-se a isto que tais pleito procrastinatórios somente tiveram início no momento do vencimento do prazo, não tendo havido qualquer menção em momentos anteriores, por exemplo, quando apresentou em janeiro de 2015 o Projeto de Encerramento e Recuperação do Aterro Sanitário (fls. 138/196), a demonstrar de modo inconteste que a Executada quedou-se inerte desde a assinatura do TAC**.

**Além disso, para corroborar o total descaso da Prefeitura com o meio ambiente e com suas obrigações assumidas, aportou em novembro de 2015 informação oriundo do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Assis – CONCEECA dando conta acerca do total abandono da área do antigo aterro, posto terem constatado: existência de amontados de lixo de toda natureza em diversos locais (conforme fotos inclusive); área aberta com livre acesso de pedestres, veículos e animais; acumulo de água em diversos trechos; e total ausência de qualquer trabalho de recuperação da vegetação existente na área (fls. 244/249)**.

Diante de tamanha desídia da municipalidade, incontroverso o descumprimento às obrigações estipuladas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, as quais tinham como termo final a data de **30 de junho de 2015**.

Por tais razões, o Ministério Público ajuíza neste momento *ação de execução de obrigação de fazer* para cobrar da Executada o cumprimento de sua obrigação assumida por meio do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

**II - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a citação do executado para que execute imediatamente todas as obras e serviços necessários à completa limpeza e Recuperação da área prevista no TAC (fls. 112/117), conforme as condições estabelecidas em suas clausulas, devendo a execução prosseguir até a completa satisfação da obrigação, nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

Pede-se, ainda, a fixação de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por dia de atraso, no caso de novo descumprimento da obrigação.

Dá à causa o valor de R$ 10.000,00.

Assis, 16 de fevereiro de 2016.

**SÉRGIO CAMPANHARO**

**Promotor de Justiça**

**GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema**